

Ofício-Circular D-1/95, de 25/10 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património

Partilhas Judiciais

Ofício-Circular D-1/95, de 25/10 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património

Partilhas Judiciais

CIMSISD - Art. 27º - Art. 69º, alínea b) - Art. 83º - Art. 112º

Para os devidos efeitos se comunica que, reapreciada que foi a problemática conexas com a relevância tributária das partilhas judiciais efectuadas em processos de inventário instaurados após a data em que deva ser realizada a entrega da relação de bens, foi, por despacho de Sua excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 19.09.95, revogado o ofício-circular D-8/81, de 02.10.81, e todas as orientações administrativas em contrário.

Consequentemente, tais partilhas judiciais não são conducentes, em circunstâncias alguma, à efectivação de liquidação adicional.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos em 25 de Outubro de 1995.

O DIRECTOR-GERAL

José Gomes Pedro

Procº. SU.72.0374.95